LEI Nº 1.733 DE 17 DE MAIO DE 2024

Proíbe, em todo o território do Município de Arinos, o manuseio, o uso, a soltura e a queima de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o território do Município de Arinos, o manuseio, a utilização, a soltura e a queima de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput deste artigo os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sem prejuízos das sanções civis e penais, multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), reajustável, anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC -, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 3º Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Arinos-MG, 17 de maio de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

20/Mai/2024 00013158:CÂMARA MUNICIPAL

Publicado no Mural da Prefeitura
do Arinos MG 17/05/24
Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo